CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 18.731/95 **Data** 31.01.95

Projeto de Lei nº 01/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 01/02/95 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 13/2/95

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1665 **de** 21/2/95

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

Às comissões competentes 06/02/95 Fernando Cicarelli

P.L. nº 01/95

OF. Nº 086/95 Pompéia, 16 de janeiro de 1995.

G.P.

PROTOCOLO
PROC. Nº 18.731
31/01/95
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência os anexos projetos de leis que dispõem sobre autorização ao Prefeito Municipal de proceder doações de áreas de terrenos urbanos pertencentes à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, a fim de serem submetidos à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

As doações propostas são destinadas às firmas de propriedade de LUIZ JOSE VALOTTO e JOSE AUGUSTO ANDRADE ZANUTO para fins de construção e ampliação de suas instalações, dando continuidade ao propósito desta Administração em conceder todo apoio e incentivo às pequenas empresas estabelecidas neste Município, criando oportunidade aos nossos munícipes de maior opção de emprego.

Nestas condições, solicitamos sejam os projetos de lei apreciados e votados em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma àrea de terreno urbano formada pelo lote nº 7, 8 e parte do lote nº 6 da Quadra "B", localizada na Av. Nestor de Barros, com área total de 500,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações, abaixo descritas, à firma DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LUIZ JOSE VALOTTO, inscrita no C.G.C.M.F. 49.116.510/0001-18, atualmente estabelecida na Rua João da Costa Vieira, 160, nesta cidade de Pompéia, para construção de um galpão e escritórios, objetivando a ampliação de sua empresa:-

- Lote nº 6 (parte) - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 5,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados;

- Lote nº 7 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados;

- Lote nº 8 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros, pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 9, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, perfazendo os três lotes uma área de 500,00 metros quadrados.

PROJETO DE LEI Nº 01/95

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma àrea de terreno urbano formada pelo lote nº 7, 8 e parte do lote nº 6 da Quadra "B", localizada na Av. Nestor de Barros, com área total de 500,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações, abaixo descritas, à firma DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS de LUIZ JOSE VALOTTO, inscrita no C.G.C.M.F. 49.116.510/0001-18, atualmente estabelecida na Rua João da Costa Vieira, 160, nesta cidade de Pompéia, para construção de um galpão e escritórios, objetivando a ampliação de sua empresa:-

- Lote nº 6 (parte) - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 5,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados;

- Lote nº 7 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados;

- Lote nº 8 - pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros, pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita. de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 9, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, perfazendo os três lotes uma área de 500,00 metros quadrados.

Substituto

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.595, de 07 de abril de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE JANEIRO DE 1995.

ALVARO H. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____/_____/_____
Valotto

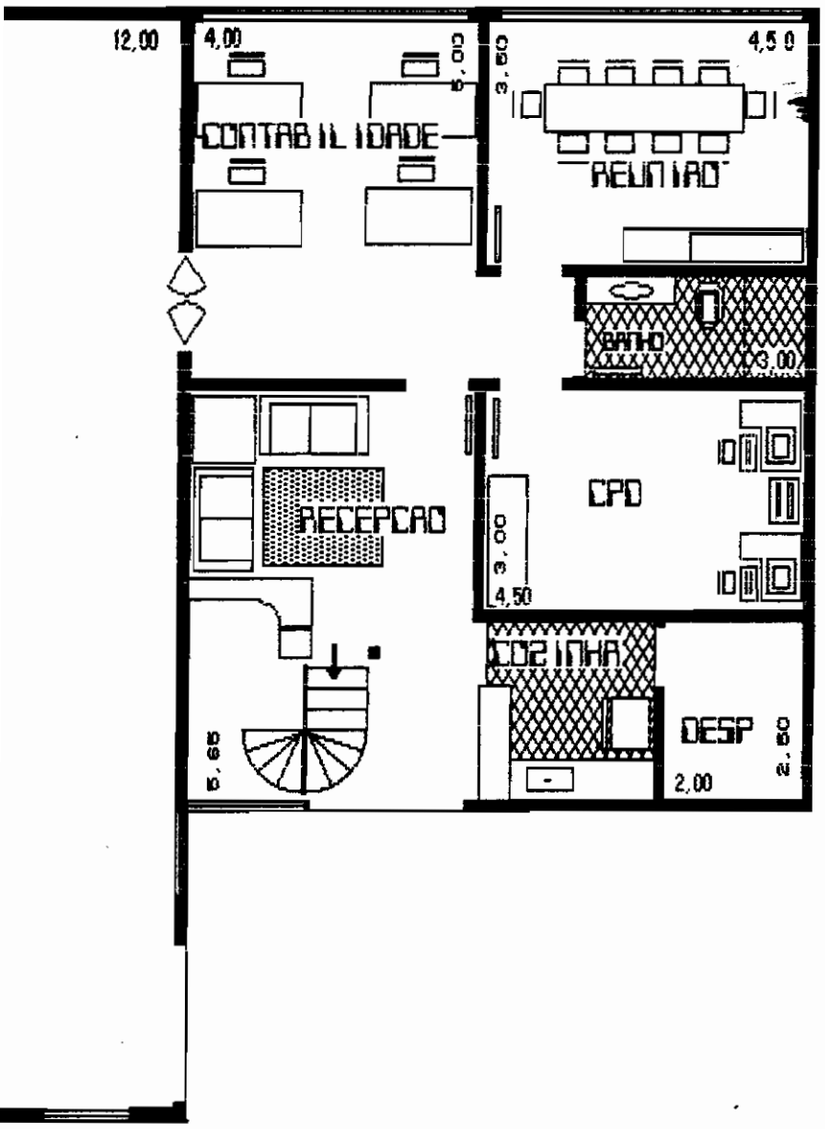

ANTEPROJETO COMERCIAL	Folha Unica
Distribuidora Luiz Jose Valotto C.G.C. 49.116.510 / 0001 - 18 rua Joao da Costa Vieira n.160 - Pompeia	
local **Av. Nestor de Barros** Lotes: 6 (parte), 7 e 8 Quadra B	Area: area construida..... 370 m2
LOCAL / DATA Pompeia, dezembro de 1994	OBSERVACAO

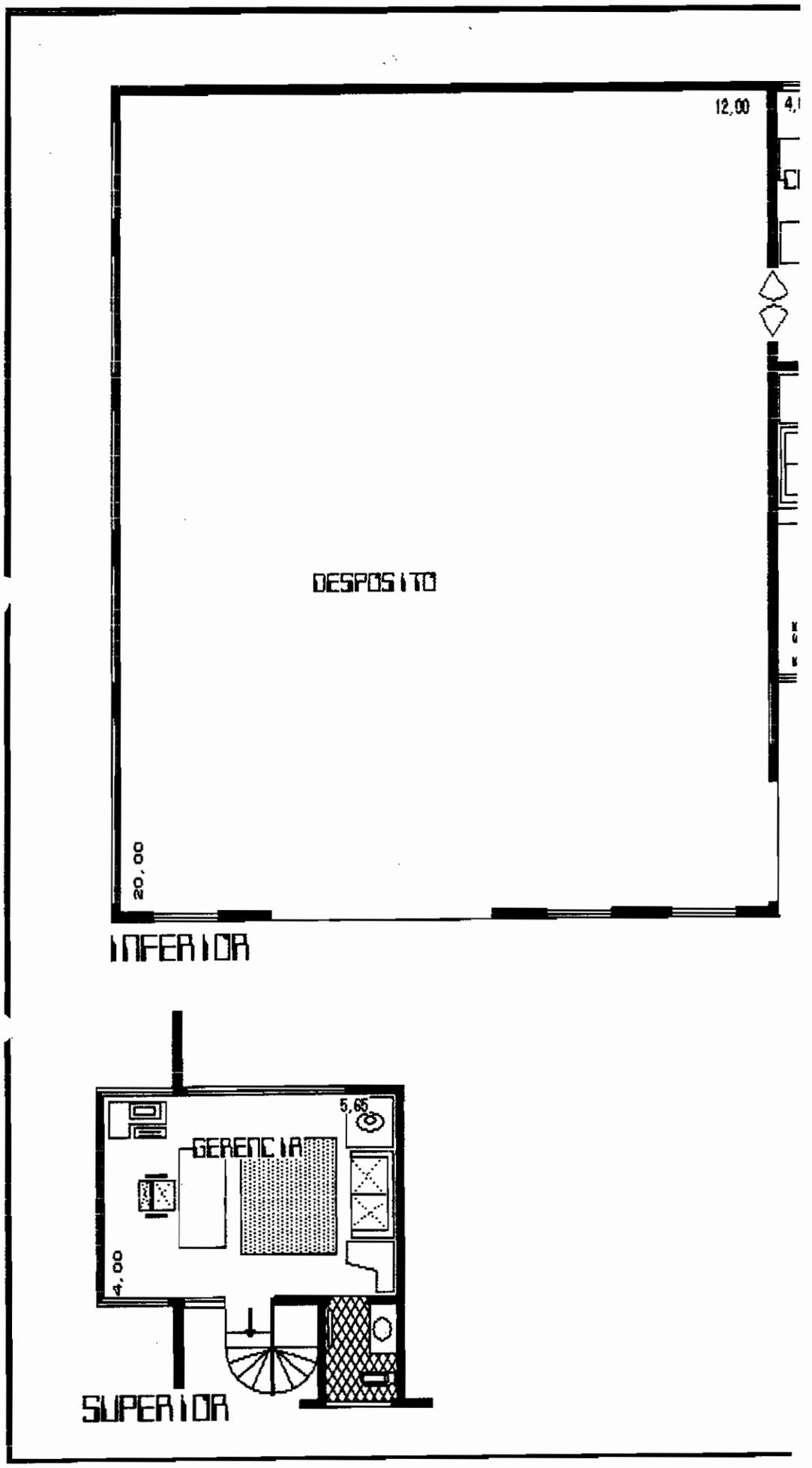
12,00
DESPOSITO
20,00
INFERIOR
5,65
GERENCIA
4,00
SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e Finanças

Processo n.o 18.731/95 Parecer n o

Projeto de Lei nº 01/95

Assunto: Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano / pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o chefe do Executivo proceder a doação de uma área de terreno urbano à Distribuidora de Produtos Farmaceuticos, possibilitando assim ao seu proprietário, Sr. José Luiz Valotto, a ampliação de suas atividades, acompanhando assim o desenvolvimento de nosso Município.

Dentro da competência do Legislativo em matéria dessa natureza, o Projeto de Lei 01/95/ está de conformidade com a legislação em vigor e em condições de ser apreciado e votado pelo douto Plenário, cabendo ao Executivo, se a proposição em questão for aprovada, seguir rigorosamente os preceitos legais que regulam a alienação de bens imóveis pertencentes ao Município.

Sala das Comissões,
Em 08 de fevereiro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator